

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: WILLIAM

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2025 _____

6º

7º



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, voltado a estimular a contratação de mulheres mães solo, objetivando apoiar a sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por mãe solo aquela que é integralmente responsável pela criação de seu filho.

§ 2º O disposto no caput deste artigo estende-se ao pai solo.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo, consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães e os pais solo.

Art. 3º Poderá ser concedido o Selo de Incentivo para as Mães Solo às empresas participantes do programa que tenham contribuído na geração de emprego e renda para as mães e os pais solo, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Empresas que recebem qualquer tipo de incentivo ou doação de terrenos do poder público Municipal, deverá, obrigatoriamente reservar 5% das vagas de emprego para mães solo residentes do município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Junho do ano 2025.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR – PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

De acordo com as últimas pesquisas realizadas, os números de desempregados vêm batendo recordes, e aumentou drasticamente desde o período enfrentado da pandemia. Infelizmente, as mães e pais solo encontram maior dificuldade para conseguir oportunidades de trabalho, ou de estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços. Sendo assim, é de extrema importância dar oportunidades de emprego, ou de prestação de serviço, inclusive viabilizando a modalidade (Home Office), ajudando na questão da logística, entre outros.

Este programa de incentivo ao emprego consistirá em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de trabalho e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com mães e pais solo.

Aumentar a taxa de emprego das mães solo, tem grandes efeitos sobre os níveis de pobreza, pelo seu papel de prover renda para muitos outros munícipes (crianças). Alcançar esses dependentes não significa apenas reduzir estatisticamente a pobreza, mas quebrar seu ciclo estrutural. Crianças que crescem com melhor acesso a nutrição, estímulos adequados e ambiente doméstico menos estressante se tornam alunos melhores e trabalhadores mais prósperos no futuro - como universidades mundo a fora mostraram fartamente. Os efeitos virtuosos de empregar as mães solo são ainda de vários outros tipos. Ressaltamos sobre a importância desse emprego para além do ganho direto de renda, mas como fonte de autonomia, empoderamento e de acesso à informação. “Mães Solo” não devem ser “Mães Sozinhas”, devemos estar juntos com elas. Diante o exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR – PT